

PORTARIA Nº 009/2025/GP – AMAZONASTUR

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação nos serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Amazonastur, com emissão de relatório anual, emissão de parecer e relatório circunstanciado, com escopo contábil, patrimonial e financeiro do exercício de 2024.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, pertinente ao PA nº. 01.04.016508.002520/2024-20- SIGED/AMAZONASTUR;

II – ADJUDICAR o objeto em favor da **M M GONÇALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 17.328.187/0001-50**, pelo valor de R\$38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).

III – HOMOLOGAR, pelo exposto acima, nos termos da Lei nº. 13.303/2016, a Dispensa de Licitação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente

